

Lei n.º 14.

"Cria a Taxa de Melhoramentos"

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Perituba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Taxa de Melhoramentos, que incidirá sobre todos os proprietários sujeitos ao pagamento dos seguintes Impostos Municipais: Territorial Urbano, Territorial Rural, Predial e Licença.

Art. 2.º - A taxa a que se refere o artigo primeiro da presente Lei, será cobrada na base de 30% sobre o imposto a recolher, nas épocas estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 3.º - A Taxa de Melhoramentos será aplicada especificamente da seguinte forma:

60% (Seenta por cento) - Aquisição de Máquinas Rodoviárias

20% (Vinte por cento) - Educação Pública

20% (Vinte por cento) - Melhoramentos Urbanos

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1964. - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perituba, em 26 de dezembro de 1963.

Hermes
Prefeito

Lei n.º 15.

"Cria a Taxa de Melhoramentos de Ensino".

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Perituba.